

Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 1.º da Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração manda:

Artigo 1.º É dissolvido o Leal Senado de Macau.

Art. 2.º É nomeada uma Comissão Administrativa para o Leal Senado de Macau, integrando os seguintes elementos:

— Dr. Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, que exercerá as funções de presidente;

— Arq.º José Celestino da Silva Maneiras;

— Dr.ª Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie;

— Lao Kuong Po;

— José Lesterel Prado.

Art. 3.º Os vogais agora nomeados têm o estatuto e o regime de direitos e deveres atribuídos aos membros do Leal Senado de Macau.

Art. 4.º A organização interna, regime de funcionamento e distribuição de pelouros serão definidos por deliberação camarária sujeita a homologação por despacho do Secretário-Adjunto para a Administração.

Art. 5.º A Comissão Administrativa ficará em funções até à designação dos órgãos autárquicos segundo a nova legislação a aprovar, sem prejuízo da faculdade de substituição nos termos aplicáveis.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor com a sua publicação.

Governo de Macau, aos 24 de Julho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Portaria n.º 96/86/M

de 26 de Julho

Em recente despacho do Secretário-Adjunto para a Administração foi desencadeado o processo de revisão da legislação das autarquias locais do território de Macau. Essa revisão impõe-se quer à luz de critérios de oportunidade de revisão do estatuto dos órgãos autárquicos no sentido do reforço da sua identidade própria e autonomia, quer à luz de irregularidades que a prática foi consagrando e a que, sendo em grande parte fruto do próprio sistema legal instituído, urge pôr cobro;

Tenho em vista preparar o Leal Senado de Macau e a Câmara Municipal das Ilhas para as novas tarefas que lhe serão cometidas e com objectivo de reestruturar os seus serviços, conferindo-lhes mais eficiência e autonomia, condições indispensáveis à cabal satisfação das necessidades das populações, foi decidido proceder à dissolução daqueles corpos administrativos e designar em sua substituição Comissões Administrativas representativas, que exercerão as suas funções até à composição dos órgãos autárquicos nos termos e condições a definir na legislação em preparação.

Optou-se por esta solução de substituição integral e não pela de substituição parcelar (prevista no Decreto-Lei n.º 60/84/M, de 30 de Junho), em virtude de se tornar uma solução mais clara, transparente e responsabilizadora de acção dos membros das Comissões Administrativas.

Cumprir deixar uma palavra de apreço aos membros das vereações cessantes, pela forma como desempenharam as suas funções e ao trabalho desenvolvido;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 431.º e 432.º do Decreto-Lei n.º 23 229, de 15 de Novembro de 1933, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro de 1933, e pelo n.º 1, alínea b), do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 1.º da Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração manda:

Artigo 1.º É dissolvida a Câmara Municipal das Ilhas.

Art. 2.º É nomeada uma Comissão Administrativa para a Câmara Municipal das Ilhas, integrando os seguintes elementos:

— Coronel Raul Leandro dos Santos, que exercerá as funções de presidente;

— Engenheiro técnico agrário António Júlio Emerenciano Estácio;

— Chan Veng Cheong.

Art. 3.º Os vogais agora nomeados têm o estatuto e o regime de direitos e deveres atribuídos aos membros da Câmara Municipal das Ilhas.

Art. 4.º A organização interna, regime de funcionamento e distribuição de pelouros serão definidos por deliberação camarária sujeita a homologação por despacho do Secretário-Adjunto para a Administração.

Art. 5.º A Comissão Administrativa ficará em funções até à designação dos órgãos autárquicos segundo a nova legislação a aprovar, sem prejuízo da faculdade de substituição nos termos aplicáveis.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor com a sua publicação.

Governo de Macau, aos 24 de Julho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho

Tendo em consideração que o projecto apresentado por Au Chi Chong para a instalação no Território de uma unidade industrial de separação de cores para preparação de materiais de impressão tipográfica, constitui o primeiro investimento numa actividade tecnologicamente evoluída que corresponde de forma muito satisfatória aos requisitos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Economia e ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, determino:

1.º Que à «Fábrica Artística de Separação Gráfica de Filmes Hi-Colour» sejam concedidos os incentivos fiscais, previstos nas alíneas b), c) e d), sendo os dois primeiros por um período de um ano.

2.º Os benefícios fiscais referidos no número anterior corresponderão ao primeiro ano de emissão do Título de Registo Industrial, previsto no Decreto-Lei n.º 96/85/M, de 9 de Novembro, podendo a isenção da Contribuição Industrial reportar-se no segundo ano de actividade, caso se verifique já ter sido liquidada a correspondente ao primeiro ano de actividade.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Julho de 1986. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.